



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º 500

29 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
DESCARRILAMENTO DO TREM DE PREFIXO
UP-183 COM DESTINO A JAPERI EM 15/02/2013 -
B.O. N.º 215.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-12/004.230/2013, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Reconhecer que nos autos não resta comprovada culpa da Concessionária Supervia quanto ao evento ocorrido em 15/02/2013, objeto do presente processo;

Art. 2º. Enviar ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado e ao Excelentíssimo Senhor Governador para fins de que se promova a investigação e perícias necessárias à verificação de eventual sabotagem nos serviços de transportes ferroviários do Estado do Rio de Janeiro;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

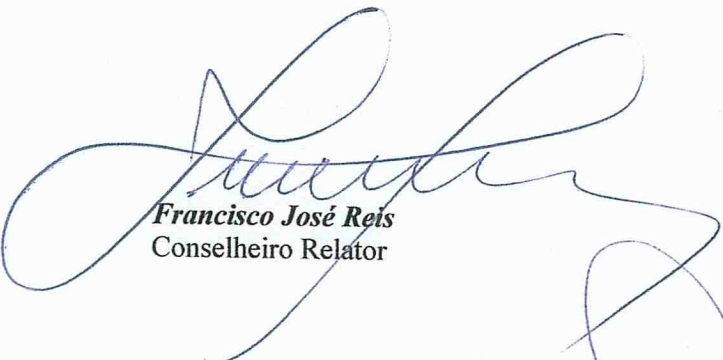
- Art. 3º. Enviar ofício ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que fiscalize e faça cumprir as atribuições ora determinadas ao Poder Concedente;
- Art. 4º. Determinar à Supervia que estude e proponha medidas de segurança inibitórias dessas atividades de terceiros mal intencionados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Art. 5º. Determinar à Supervia que, na hipótese de o Estado não promover a investigação e perícias determinados no item 2 acima, que o faça diretamente, às suas expensas mediante a contratação de uma empresa de investigação, despesa esta que, desde já, fica autorizada a abater e compor na próxima revisão contratual;
- Art. 6º. Determinar à Concessionária que apresente a esta AGETRANSP, no prazo de 30 (trinta) dias, o planejamento e roteiro utilizado nas manutenções de via permanente e das composições, bem como a forma de controle de qualidade da execução destas manutenções;
- Art. 7º. Determinar à CATRA que avalie o apresentado pela Concessionária e elabore um estudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, com sugestões no sentido de aperfeiçoá-los;
- Art. 8º. Determinar que a CATRA encaminhe ao CODIR os resultados para, assim entendendo, converter estas sugestões em determinações à Concessionária;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferrovários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

- Art. 9º. Determinar à Concessionária que, se os itens 6, 7 e 8 causarem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, seja apresentado na próxima revisão contratual;
- Art. 10º. Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão;
- Art. 11º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

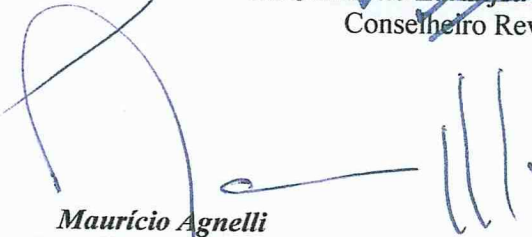
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.



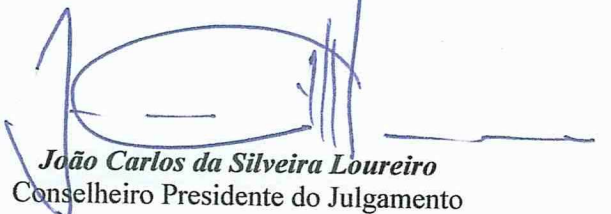
Francisco José Reis
Conselheiro Relator



Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor



Maurício Agnelli
Conselheiro 3º Votante



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Presidente do Julgamento

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 491 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NO MATERIAL RODANTE 66 AFETANDO A OPERAÇÃO COMERCIAL EM 07/08/2012 - B.O Nº 135.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.288/2012, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer como imprevisível o incidente ocorrido no trem 407, material rodante 66 do metrô, no dia 07 de agosto de 2012.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária METRÔ RIO e CATRA priorizem o desenvolvimento e análise dos procedimentos utilizados na verificação das características físicas e funcionais dos fusíveis de alta tensão instalados nos carros dos trens metrô, que foram determinados pelo Conselho Diretor desta AGETRANSF através da Deliberação 347, de 27 de março de 2012.

Art. 3º - Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1588997. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 492 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CURTO CIRCUITO NA SUBESTAÇÃO DE MARIA DA GRAÇA EM 30/06/2012 - B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 143.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.387/2012, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Reconhecer o incidente como fortuito, primeiro, pelo fato gerador da causa que provocou o incidente não ter ficado esclarecido nos autos, não sendo possível afirmar que decorreu de ato ou omissão imputável à Concessionária; segundo, porque essa última adotou medidas que, ao final, mostraram-se eficazes a cessar os efeitos do incidente, normalizando o tráfego sem que reveses físicos decorressem para os usuários; e, por fim, a própria Concessionária providenciou a modernização de seus sistemas após o incidente, tornando-o mais seguro e confiável à operação.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária, a despeito do treinamento conferido a seus operadores, vez que, sempre, devemos aprimorar ainda mais, revise os procedimentos para religação de Subestações Retificadoras com todos os critérios de segurança, no prazo de 30 (trinta) dias, e promova reciclagem dos Operadores do Centro de Controle e das Equipes de Manutenção de Energia para atuação em incidentes nas SSR (Subestações Retificadoras) em no máximo 90 (noventa) dias, informando após a conclusão do citado treinamento a matrícula e nome dos técnicos habilitados para executar os citados serviços e/ou manobras.

Art. 3º- Determinar que a Concessionária Metrô Rio apresente os números de série e o número operacional em eventos que tenham como fator preponderante energia elétrica, de modo a manter a confiabilidade operacional do sistema metroviário.

Art. 4º - Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor

(Voto de vista)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1588960. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 495 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NO TREM UP 102 COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA LINHA FÉRREA. B.O DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.312/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária Supervia pela ocorrência da avaria do trem prefixo US 102, com desembarque dos passageiros na via férrea ocorrida no dia 09/08/2011, conforme descrito no Boletim de Ocorrência nº 026 e com fulcro na cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, aplicar-lhe a penalidade de Multa no valor de R\$ 30.625,00 (trinta mil seiscientos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) correspondentes a 0,01 (zero vírgula zero um por cento) da receita total da concessionária no ano de 2010.

Art. 2º - Determinar a lavratura do competente auto de infração após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivando-se o processo, após cumpridas todas as providências de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1588945. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 500 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM DE PREFIXO UP-183 COM DESTINO A JAPERI EM 15/02/2013 - B.O Nº 215.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.230/2013, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que nos autos não resta comprovada culpa da Concessionária SUPERVIA quanto ao evento ocorrido em 15/02/2013, objeto do presente processo;

Art. 2º - Enviar ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado e ao Excelentíssimo Senhor Governador para fins de que se promova a investigação e perícias necessárias à verificação de eventual sabotagem nos serviços de transportes ferroviários do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Enviar ofício ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que fiscalize e faça cumprir as atribuições ora determinadas ao Poder Concedente.

Art. 4º - Determinar à SUPERVIA que estude e proponha medidas de segurança inibitórias dessas atividades de terceiros mal intencionados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º- Determinar à SUPERVIA que, na hipótese de o Estado não promover a investigação e perícias determinados no item 2 acima, que o faça diretamente, às suas expensas mediante a contratação de uma empresa de investigação, despesa esta que, desde já, fica autorizada a abater e compor na próxima revisão contratual.

Art. 6º- Determinar à Concessionária que apresente a esta AGETRANSF, no prazo de 30 (trinta) dias, o planejamento e roteiro utilizado nas manutenções de via permanente e das composições, bem como a forma de controle de qualidade da execução destas manutenções.

Art. 7º- Determinar à CATRA que avalie o apresentado pela Concessionária e elabore um estudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, com sugestões no sentido de aperfeiçoá-los.

Art. 8º - Determinar que a CATRA encaminhe ao CODIR os resultados para, assim entendendo, converter estas sugestões em determinações à Concessionária.

Art. 9º - Determinar à Concessionária que, se os itens 6, 7 e 8 causarem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, seja apresentado na próxima revisão contratual.

Art. 10 - Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1588909. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1797 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 352 - REAJUSTE DE TARIFAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.287/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro - Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1588989. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1798 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - BENS REVERSÍVEIS - REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS EXISTENTES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.202/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o processo em diligência à CASAN para que, em 10 dias a partir da data de publicação desta Deliberação, providencie junto à Concessionária o Rol de Bens Reversíveis e que neste conste de maneira clara e específica as pendências e as respectivas competências quanto à sua regularização.

Art. 2º - Dentro do prazo de 15 dias, a partir do cumprimento do acima exposto, sejam encaminhados pela Presidência da AGENERSA ofícios, aos Poderes Concedentes (Governos Municipais, Estadual) recomendando que, com base na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão CN/04/96, providenciem a regularização e transferência por meio de Termo de Cessão, das pendências existentes quanto à titularidade dos bens reversíveis imóveis sob Concessão da Prolagos, encaminhando junto com este Ofício cópia de inteiro teor dos autos do presente processo, cópia do Contrato de Concessão CN/04/96 e cópia do Rol de Bens Reversíveis a que se refere o item anterior.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro - Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1588990. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1799 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - TARIFA SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.425/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, alterar o inciso II do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 1155/2012, que passará a ter a seguinte redação:

II - Ser morador de imóvel único com até 50m2 de área construída na condição de proprietário, possuidor, locatário ou comodatário, ou ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo inferior a 120 kwh/mês, restando aceitável variação singular para mais em um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Determinar que a CAPET efetue o cálculo dos ganhos obtidos pela Concessionária em função do não atingimento da meta de 5% dos consumidores residenciais que consomem até 10 m³/mês, para que os valores apurados sejam tratados na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Considerar que a Deliberação AGENERSA nº 1155/2012 vem sendo cumprida pela Concessionária Prolagos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1588991. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1801 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PARÁGRAFO OITAVO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. INVESTIMENTOS/8º ANO - "IMPLANTAR 15.000 M DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO."

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.625/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº. 1.031/12.

Art. 2º - Determinar à CAPET, que o valor de R\$ 47.974,22, seja levado à conta da próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Determinar o encerramento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1588992. A faturar por empenho